

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Normas para o retorno às atividades/aulas presenciais nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio pelo COVID-19	
Relatores	Rose Neubauer, Sueli Aparecida de Paula Mondini, Cristina Margareth de Souza Cordeiro, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches, Fatima Cristina Abrão, Fernando Padula Novaes, Karen Martins de Andrade, Maria Cecília Carlini Macedo Vaz, Marina Graziela Feldmann, Fatima Aparecida Antonio, Helena Singer, João Alberto Fiorini Filho, Luci Batista Costa Soares de Miranda, Lucimeire Cabra de Santana, Maria Adélia Gonçalves Ruotolo, Neide Cruz, Silvana Lucena dos Santos Drago, Vera Lucia Wey	
Resolução CME 04/2020	Aprovada em Sessão Plenária 20/08/2020	Publicação no DOC de 22/08/2020, pg. 13

01	O CME, órgão normativo e deliberativo, com incumbência de propor encaminhamentos para
02	as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de
03	suas atribuições, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo
04	18 todos da Lei Federal nº 9.394/96 e no § 2º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município e, à
05	vista da Recomendação CME 04/2020 e Anexo,
06	RESOLVE:
07	Art. 1º - A presente Resolução dispõe sobre normas para o retorno às atividades/aulas
08	presenciais, suspensas como medida temporária e emergencial de prevenção do contágio
09	pelo COVID-19, nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo: na
10	Rede Municipal de Ensino - Direta, Parceira e unidades mantidas em articulação com outras
11	secretarias municipais e, nas unidades privadas de educação infantil, visando segurança dos
12	profissionais, estudantes e seus responsáveis.

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2020

13 **Art. 2º** - A retomada do atendimento presencial tem como pressupostos:

- 14 I- Autorização para o retorno às aulas pelo Comitê de Contingência da COVID-19;
- 15 II- Atendimento dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e
- 16 orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- 17 III- Decisão de retorno pela Secretaria Municipal de Educação;
- 18 IV- Providências de insumos e verbas para atendimento aos protocolos da Saúde;
- 19 V- Providência de profissionais em número adequado para o funcionamento das
- 20 unidades e atendimento com segurança;
- 21 VI- Flexibilização do currículo e organização pedagógica;
- 22 VII- Explicitação das formas de atendimento – presencial, remoto e híbrido.

23 **Art. 3º** - A partir da definição da data de retorno, a Secretaria Municipal de Educação deverá

24 atender ao proposto na Recomendação CME 04/2020 e Anexo.

25 **Parágrafo Único** - As unidades privadas de educação infantil deverão cumprir os incisos do

26 artigo 2º e, no que couber, a Recomendação CME 04/2020 e Anexo.

27 **Art. 4º** - Cada unidade educacional, em diálogo com toda a equipe envolvendo o Conselho da

28 Unidade, APM, Grêmios Estudantil, a partir dos Protocolos Sanitários e orientações da

29 Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar planos de ação para:

- 30 I. Estudo do currículo com reelaboração dos planos de ensino e cartas de intenção,
- 31 avaliação sem prejuízo de promoção e recuperação das aprendizagens;
- 32 II. Orientação sobre protocolos de saúde para professores, quadro de apoio, funcionários
- 33 das empresas terceirizados e outros prestadores de serviços;
- 34 III. Organização de espaços visando circulação segura;
- 35 IV. Articulação com a Rede Protetiva;
- 36 V. Estratégias de Comunicação, Acolhimento e Busca Ativa

37 **Art. 5º** - Cada Unidade Educacional deverá apresentar/discutir com os estudantes e

38 responsáveis os protocolos de saúde, as providências de segurança sanitária adotadas, os

39 protocolos internos e as possibilidades de atendimento: presencial, remoto ou híbrido, com o

40 acompanhamento da Equipe Educacional.

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2020

Art. 6º - Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia, será facultado ao responsável o poder decisório de retorno às atividades/aulas presenciais, ou a continuidade do ensino remoto, com o acompanhamento da Equipe Educacional.

Art. 7º - Cada unidade educacional após o levantamento do número de estudantes que serão atendidos presencialmente, deverá organizar as turmas e espaços físicos destinados a cada uma, bem como a adequação para os horários de intervalos, entrada e saída, conforme orientações dos protocolos sanitários.

Art. 8º – As Equipes Educacionais, após todas as providências adotadas, iniciarão o acolhimento aos estudantes de acordo com as orientações dos protocolos sanitários, de proteção social e distanciamento, conforme Recomendação CME 04/2020 e Anexo.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Plenária do CME, em 20 de agosto de 2020.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente do CME